



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 396, que aprova e manda pôr em execução o Regulamento dos Processos Relativos à Circulação de Viaturas Automóveis do Exército.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 22 507:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1967 o prazo referido no artigo 228.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884 (tempo de serviço efectivo no posto e tirocínios exigidos como condições especiais de promoção).

#### Orçamento suplementar:

De receita e despesa para o ano de 1966 do Instituto Hidrográfico.

#### Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1967 do Instituto Hidrográfico.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que os preços máximos do azeite fino, constantes da tabela II anexa à Portaria n.º 22 364, sejam extensivos a todo o continente e de terem sido fixados os preços máximos de venda ao público do azeite fino em embalagens de capacidade superior a 1 l e do azeite lotado corrente, a granel.

#### Portaria n.º 22 508:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-479, a norma provisória P-479 — Tubagens e acessórios. Diâmetros nominais.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Exército, o Regulamento dos Processos Relativos à Circulação de Viaturas Automóveis do Exército, aprovado pela Portaria publicada sob o n.º 22 396, no Diário do Governo n.º 299, 1.ª série, de 27 de Dezembro do ano findo, e cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 39.º, n.º 2.º, onde se lê: «Relatório do exame parcial dos prejuízos, ...», deve ler-se: «Relatório do exame pericial dos prejuízos, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Portaria n.º 22 507

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 228.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, prorrogar o prazo referido no artigo 228.º do mesmo estatuto até 31 de Dezembro de 1967.

Ministério da Marinha, 6 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## Instituto Hidrográfico

### Primeiro orçamento suplementar de receita e despesa para o ano de 1966

#### Receita

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 3.º «Verba proveniente do Plano Intercalar de Fomento das províncias ultramarinas»:

1) «Guiné» . . . . .	1 000 000\$00
2) «S. Tomé» . . . . .	250 000\$00
3) «Angola» . . . . .	400 000\$00
4) «Macau» . . . . .	300 000\$00

1 950 000\$00

Artigo 4.º «Verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar» . . . . . 2 300 000\$00

Artigo 5.º «Verba atribuída pela província de Cabo Verde para o levantamento da baía da Murdeira» . . . . . 300 000\$00

Artigo 6.º «Verba atribuída pela Junta de Investigações do Ultramar para levantamentos hidrográficos» . . . . . 200 000\$00

4 750 000\$00

**Despesa****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	1 800 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	1 450 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	1 500 000\$00
	<hr/>
	4 750 000\$00

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 29 de Dezembro de 1966. — O Presidente, *João Ramalho Rosa*, contra-almirante.

Concordo. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Autorizo. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**Orçamento de receita e despesa para 1967****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Verba inscrita nos orçamentos das províncias ultramarinas para 1967»:

1) «Guiné» . . . . .	1 800 000\$00
2) «S. Tomé» . . . . .	350 000\$00
3) «Angola» . . . . .	5 500 000\$00
4) «Moçambique» . . . . .	6 250 000\$00

---

13 900 000\$00

**Despesa****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	10 000 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	2 500 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	1 400 000\$00

---

13 900 000\$00

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 29 de Dezembro de 1966. — O Presidente, *João Ramalho Rosa*, contra-almirante.

Concordo. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Visto. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Declaração**

Para efeitos do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, nos termos do § único do n.º 10.º da Portaria n.º 22 364, de 9 de Dezembro de 1966, foi determinado, por despacho do Secretário de Estado do Comércio de 4 do corrente, o seguinte:

Os preços máximos do azeite fino, constantes da tabela II anexa à Portaria n.º 22 364, são extensivos a todo o continente;

O preço máximo de venda ao público do azeite fino, em embalagens de capacidade superior a 1 l, é fixado em 18\$ por litro;

Os preços máximos do lotado corrente, a granel, nos distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Castelo Branco, Portalegre, Setúbal, Évora e Beja (com excepção dos concelhos de Ourique e Odemira), são fixados, na venda ao retalhista e ao público, respectivamente, em 14\$90 e 15\$60 por litro;

Os preços máximos do lotado corrente, a granel, nos restantes distritos e nos concelhos de Ourique e Odemira, são fixados, na venda ao retalhista e ao público, respectivamente, em 15\$10 e 15\$80 por litro.

Comissão de Coordenação Económica, 23 de Janeiro de 1967. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 22 508**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número NP-479, a seguinte norma provisória:

P-479 — Tubagens e acessórios. Diâmetros nominais.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Fevereiro de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.